

b) Não sejam colocadas em causa as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento;

c) Situarem-se os estabelecimentos em áreas de manifesto interesse para o turismo.

3 — Sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica, o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais que não cumpram as disposições constantes do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, será restringido até que o seu proprietário ou explorador comprove junto da Câmara Municipal que já efectuou as alterações necessárias ao cumprimento do mencionado diploma legal.

4 — A decisão de alterar o horário nos termos do número anterior é da competência do presidente da Câmara Municipal e será comunicada, com carácter de urgência, às autoridades policiais.

5 — É proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais constantes do artigo 5.º nos dias feriados de 25 Abril, 1.º de Maio e 25 de Dezembro, com excepção dos identificados nas alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2 do mesmo artigo, que poderão funcionar no horário habitual, assegurando os serviços mínimos.

Artigo 10.º

Audição de entidades

1 — Previamente à deliberação final sobre a restrição ou alargamento do horário, deve a Câmara Municipal consultar as seguintes entidades:

a) As associações de consumidores, sindicatos e associações patronais com representação no concelho que representem os interesses afectados;

b) A junta de freguesia da área onde está situado o estabelecimento;

c) O responsável pelas forças de segurança com competência de intervenção na respectiva área;

d) O titular da exploração do estabelecimento.

2 — O parecer, não vinculativo, das entidades acima mencionadas deve ser prestado no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da solicitação.

Artigo 11.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por «encerramento» o momento a partir do qual cessa o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviço dentro ou fora do estabelecimento, não sendo permitida a entrada de clientes, bem como música ligada ou produção de ruídos próprios do funcionamento de um estabelecimento.

2 — Decorridos quinze minutos após o encerramento é expressamente proibida a permanência de clientes e pessoas estranhas ao serviço no interior dos estabelecimentos.

3 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário para recebimento e acondicionamento dos mesmos.

Artigo 12.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser definido pelo explorador, dentro dos limites previstos no artigo 4.º, e inscrito em caracteres perfeitamente legíveis e sem rasuras, no impresso constante do anexo I.

2 — O mapa de horário, após ter sido preenchido nos termos do número anterior, deve ser rubricado pelo presidente da Câmara Municipal.

3 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

4 — No prazo de 30 dias após a entrada em vigor deste Regulamento, todos os estabelecimentos comerciais devem comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento adoptado e requerer a passagem do respectivo mapa de horário.

5 — A passagem do mapa de horário acima referido implica o pagamento da taxa de € 15.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento incumbe às entidades policiais e ao serviço de fiscalização municipal.

Artigo 14.º

Coimas

1 — O incumprimento do disposto no artigo anterior constitui contra-ordenação punível com coima de € 149,64 a € 448,92, para pessoas singulares, e de € 448,92 a € 1496,40, nas pessoas colectivas.

2 — O funcionamento para além do horário regularmente estabelecido constitui contra-ordenação punível com coima de € 249,40 a € 3740,99, para pessoas singulares, e de € 2494 a € 24 939,90, para pessoas colectivas.

3 — A grande superfície comercial contínua que funcione durante seis domingos e feriados seguidos ou interpolados fora do horário estabelecido no artigo 6.º pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — Tem competência para mandar instaurar processo de contra-ordenação e aplicar as coimas a que se referem os números anteriores o presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Interpretação e início de vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e integradas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

ANEXO I

Horário de funcionamento de estabelecimento comercial



MUNICÍPIO DE BEJA
CÂMARA MUNICIPAL

Nome do estabelecimento _____

Qualificação _____

Localização _____

Entidade Exploradora _____

Abertura _____ horas

Encerramento _____ horas

Período de almoço: das _____ às _____ horas

Encerramento semanal: _____

OBS: _____

Beja, _____ de _____ de 200__.

AUTORIZADO

O Presidente da Câmara Municipal,

Edital n.º 730/2007

Francisco da Cruz dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, no uso da competência referida no artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,

a Câmara Municipal de Beja aprovou o Regulamento da Casa Mortuária, na sua reunião de 10 de Julho de 2007.

17 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

Regulamento Municipal de Funcionamento da Casa Mortuária da Cidade de Beja

Nota justificativa

O presente Regulamento surge da necessidade de disciplinar a utilização, pelos municípios, de uma casa mortuária, construída, para o efeito, em anexo ao cemitério municipal de Santa Clara, na cidade de Beja, definindo direitos e obrigações dos utilizadores, prazos e procedimentos administrativos.

Esta obra teve como um dos fundamentos mais relevantes reduzir, no interior da cidade de Beja, os cortejos fúnebres para o cemitério local, com todas as consequências nefastas que tais cortejos sempre exercem no fluir normal do trânsito automóvel da cidade.

Por se tratar de matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos e serviços, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o órgão executivo delibera aprovar o presente Regulamento de funcionamento da já identificada casa mortuária ao abrigo do citado normativo, articulado com o n.º 7, alínea *a*), do mesmo artigo, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Propriedade e gestão

A casa mortuária, adiante designada por CM, anexa ao cemitério municipal de Santa Clara, em Beja, é propriedade do município de Beja e a sua gestão pertence à respectiva Câmara Municipal, como competência própria exclusiva, nos termos do artigo 64.º, n.º 2, alínea *f*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A CM destina-se, exclusivamente, a actos fúnebres, nomeadamente a depósito de defuntos com carácter provisório para efeitos de velório.

Artigo 3.º

Condições

O depósito de defuntos na CM fica sujeito às normas de utilização do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Responsabilidade

A abertura e reserva da CM fica à responsabilidade dos serviços administrativos do cemitério municipal de Santa Clara, em Beja, durante as horas de funcionamento dos mesmos, devendo qualquer reserva ser comunicada por telefone, fax ou *mail* para os respectivos serviços.

Artigo 5.º

Procedimentos das agências funerárias da cidade

Serão entregues às agências funerárias da cidade de Beja cópias das chaves da CM para que, fora das horas de expediente, possa ser utilizada, sendo da sua responsabilidade fazer uma reserva prévia através de afixação de documento nas portas onde se indique o período de reserva e se identifique a respectiva agência funerária e simultaneamente a mesma deverá ser efectuada por fax.

Artigo 6.º

Procedimentos das restantes agências funerárias

As restantes agências funerárias deverão, fora do período de funcionamento dos serviços administrativos referidos no artigo 4.º, contactar quaisquer das agências da cidade de Beja e aí fazerem a respectiva reserva e levantarem as chaves para abertura da CM, onde serão informados do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Proibições

Na CM é proibido:

- Proferir palavras ou praticar actos ofensivos à memória dos defuntos, familiares ou outros, bem como qualquer tipo de desrespeito para com os presentes no local;
- Deitar para o chão papéis, plantas, detritos ou matérias que possam conspurcar o local;

- Entrar acompanhados de animais, à excepção de animais amestrados, para conduzir invisuais e que estejam devidamente licenciados;
- Danificar as instalações ou mobiliário;
- Realizar manifestações ou debates de qualquer natureza;
- Fumar, excepto nas áreas reservadas para o efeito;
- Qualquer atitude que não se enquadre e ou perturbe o seu normal funcionamento.

Artigo 8.º

Autorização de rituais

A realização de quaisquer cerimónias, excepto as religiosas, dentro da CM está sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Beja.

Artigo 9.º

Taxas

A utilização da CM está sujeita ao pagamento de taxas, a constar da tabela de taxas e licenças e outras receitas municipais, nos termos do respectivo regulamento, isto é, Regulamento de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município de Beja.

Artigo 10.º

Período de utilização

As taxas referidas no artigo anterior permitem a utilização da respectiva CM por um período consecutivo de vinte e quatro horas, sendo devida uma taxa adicional de 50% da taxa inicial por períodos sucessivos até doze horas de utilização.

Artigo 11.º

Direitos do titular

Estas taxas conferem os seguintes direitos ao respectivo titular:

- Depósito de defunto nos termos do artigo anterior;
- Consumo de água, electricidade e limpeza;
- Consumo de produtos para casas de banho.

Artigo 12.º

Responsabilidade do reservista

A responsabilidade pelo cumprimento deste Regulamento é atribuída a quem procedeu à reserva da CM, entre outras, a do pagamento das respectivas taxas.

Artigo 13.º

Prazo de pagamento

O pagamento das taxas terá de ser efectuado no 1.º dia útil seguinte ao da utilização da CM na Tesouraria do município de Beja ou numa extensão deste serviço.

Artigo 14.º

Omissões

Nos casos não previstos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Beja decidir em conformidade.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as Declarações de Rectificação n.ºs 402 e 902, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respectivamente.

2611043974

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 16 390/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de canalizador operário — Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do despacho de 27 de Agosto de 2007 e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de Março de 2007, foi nomeado para o lugar de canalizador operário, o candidato Aníbal Ferreira Paulino, com 14 valores.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

27 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

2611043912